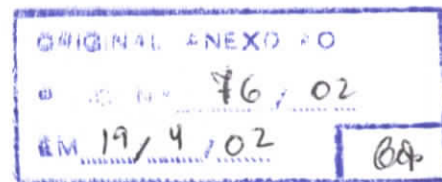


10
Senhor Presidente
Senhores Vereadores



Considerando que a Lei n.º 2085, de 3 de junho de 1986 dispõe sobre a remuneração dos árbitros e mesários que atuam nos jogos do Campeonato Vicentino de Futebol Amador e dá outras providências;

Considerando que através da referida legislação somente a Liga Vicentina de Futebol Amador tem sido beneficiada com os recursos advindos do Poder Executivo, e

Considerando que atua regularmente no Município também a Liga Desportiva da Área Continental,

Submeto à apreciação do Egrégio Plenário o seguinte:

Altera a redação do art. 1.º da Lei n.º 2085/86, que dispõe sobre a remuneração dos árbitros e mesários que atuam nos jogos do Campeonato Vicentino de Futebol Amador e dá outras providências.

Art. 1.º - Passa a ter a seguinte redação o art. 1.º da Lei n.º 2085, de 3 de junho de 1986:

“Art. 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a remunerar os árbitros e mesários que atuam nos jogos do Campeonato Vicentino de Futebol, realizado pela Liga Vicentina de Futebol Amador e pela Liga Desportiva da Área Continental”.

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA.

Em 18 de abril de 2002

FERNANDO BISPO